CÂMARA BELO JAR
RECEBIDO EM:
07/05/2019

Filipe de Oliveira Vieira
Secretário Executivo

LEI Nº 3.289, DE 30 ABRIL DE 2019.

ESTABELECE NORMAS DE DESCARTE DE LIVROS DIDÁTICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório no Município de Belo Jardim, o descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE.

Art. 2º Decorrido o prazo de 03 (três) anos de utilização dos livros didáticos doados pelo FNDE, a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação tem a responsabilidade e a autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.

Art. 3º Até o último dia útil do mês de março de cada ano, a direção das escolas da rede pública municipal deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis ou ociosos, observando o que se segue:

I – São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características e de recuperação economicamente inviável;

II – São considerados ociosos os livros didáticos que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.

§ 1º Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte com informações sobre a identificação, a data, o quantitativo e o estado de conservação dos livros.

§ 2º A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Conselho Escolar para a avaliação dos livros indicados para desfazimento

§ 3º Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Conselho Escolar, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º A direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão dos Conselhos Escolares.

§ 1º Após a aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá o prazo de 30 dias, a contar do último dia útil do mês de março, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades:

a) Doação aos alunos da própria escola;
b) Doação a instituições, com ou sem fins lucrativos; no caso das primeiras, com contrapartida para a Secretaria Municipal de Educação;
c) Doação a cidadãos interessados;
d) Doação a instituições habilitadas para descarte, por meio da reciclagem que contribui para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no Município de Belo Jardim.

§ 2º A doação destinada a instituições que realizem reciclagens deverá ser definida apenas no último dia do prazo estabelecido, priorizando as outras possíveis destinações.

§ 3º Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.

§ 4º As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola.

§ 5º Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 6º A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura e recibo.

Art. 5º Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor, por todos os membros do Conselho Escolar e pelos Secretários de Educação e devidamente arquivados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 30 de abril de 2019.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -